

LIDO
26/11/02
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 103/2002

(Da Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ. e MESA DIRETORA
Em, 26/11/02.

Autoriza a incorporação da diferença de 11,98% nos vencimentos dos servidores da CLDF e dá outras providências.

Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica autorizada a incorporação da diferença decorrente da conversão salarial pela Unidade Real de Valor – URV, no percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito pontos percentuais), nos vencimentos dos servidores da CLDF.

Art. 2º A Mesa Diretora publicará as tabelas de remuneração da CLDF com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 103/02
Fls. n.º 01 R.L.T.A.

O presente Projeto de Resolução objetiva aplicar na CLDF a decisão tomada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, autorizando a incorporação da diferença de 11,98% (onze vírgula noventa e oito pontos percentuais) decorrente da conversão salarial pela Unidade Real de Valor – URV, nos vencimentos dos servidores daquelas Casas.

De fato, verifica-se que os Tribunais Superiores têm reconhecido o direito dos servidores dos poderes judiciário e legislativo à incorporação da diferença no percentual de 11,98%. Essa diferença decorreu do fato de a Medida Provisória que determinou a conversão dos salários pela URV fixar como parâmetro a URV do dia 30 e não a do dia do pagamento. Como o valor da URV era corrigida diariamente e os salários não, a conversão levou a vencimentos em URV menores do que aqueles que

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

se obteria pela utilização da URV do dia do pagamento. Essa incorreção levou, posteriormente, à redução dos vencimentos em reais, quando da criação da moeda.

Segundo levantamento da Diretoria de Recursos Humanos cerca de 65% dos servidores já incorporaram a diferença na remuneração, por decisão judicial, bem como receberam o pagamento do retroativo, por força do Ato dos Ordenadores de Despesa nº 1/99. Assim, o impacto na folha de pagamento seria de aproximadamente 3% (três pontos percentuais), elevação que pode ser assimilada por esta Casa.

Desse modo, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal do presente projeto, de forma a estender a todos os servidores este direito já reconhecido pela justiça.

Sala das Sessões, de _____ de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira-Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo-Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro-Secretário

C:\DRH\Projetos de Resolução\Proj-res-NOV-2002/LJ/MR

